Lei nº 889/2010

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

Lei nº. 889/2010 de 22 de dezembro de 2010.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício financeiro de 2011, que estima a receita, no montante de R$ 19.294.716,11 (dezenove milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e dezesseis reais e onze centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**20.439.854,99**
Receita Tributária	2.122.705,85
Receitas de Contribuições	415.000,00
Receita Patrimonial	162.872,98
Receita Agropecuária	9.000,00
Receita Industrial	11.000,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	17.170.189,53
Outras Receitas Correntes	523.086,63
Receitas Redutoras	(-) 2.249.877,92
SUBTOTAL	18.189.977,07

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**1.104.739,04**
Operações de Crédito	60.739,04
Alienação de Bens	250.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00
Transferência de Capital	764.000,00
SUBTOTAL	1.104.739,04
TOTAL GERAL	**19.294.716,11**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 861/2010, de 01 de julho de 2010, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Constam ainda, sem dotações orçamentárias, os Fundos: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 2028/99, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	3.178.000,00
06 – Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência Social	1.867.000,00
10 - Saúde	4.004.500,00
11- Trabalho	90.000,00
12 - Educação	4.945.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	2.286.000,00
16 - Habitação	18.000,00
17 – Saneamento	80.000,00
18 – Gestão Ambiental	304.216,11
20 – Agricultura	675.000,00
22 – Indústria	12.000,00
23 – Comércio e Serviço	2.000,00
24 – Comunicação	35.000,00
26 – Transporte	645.000,00
27 – Desporto e Lazer	123.000,00
TOTAL	**19.294.716,11**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	1.000.000,00
Poder Executivo	
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	1.410.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/ SMAFIP	1.855.000,00
04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura/ SMA-OIE	3.666.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	2.660.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	4.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	1.110.000,00
08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Tursimo, Desporto e Lazer/ SMMATDEL	429.216,11
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	4.000.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/ F.M.P.A S	600.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	70.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S	180.000,00
95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B	2.300.000,00
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S	10.000,00
Total da Administração Direta	**19.294.716,11**

Art. 4º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 2.130,000,00 (dois milhões cento e trinta mil reais), e fixa a despesas em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 5.871.500,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	5.871.500,00
TOTAL	**5.871.500,00**

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

d) a contemplar no presente orçamento, a normatização de fundos criados por Lei, atendendo as disposições constantes da legislação pertinente.

Art. 7º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 9º Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2010.

Edson Peres Ibrahim

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José da Rocha

Secretário